



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na ImpExe na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26409 -
DF (2022/0300229-6)**

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **MARIA DA PENHA SANTOS FONTE BOA**
ADVOGADOS : **DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252**
 GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - DF018257
 MARCELO PIRES TORREÃO - DF019848
 SERGIO DE BRITO YANAGUI - DF035105
 ISABEL IZAGUIRRE ZAMBOTTI DORIA - DF049682
 ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA - DF048548
AGRAVADO : **UNIÃO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE EMBASAVA O TÍTULO EXECUTIVO. MS 31.304/DF. SEGURANÇA DENEGADA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROCEDENTE. NOVO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO. PENDÊNCIA DE MAIS UMA AÇÃO ANULATÓRIA. DESCABIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A anulação da anistia política pela Portaria n. 142, de 30 de janeiro de 2025, da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, acarreta a inexigibilidade do título executivo que nela se lastreava, justificando o acolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela União.

2. O ajuizamento de nova ação ordinária visando à anulação da Portaria n. 142/2025 — após a denegação de mandado de segurança com o mesmo objeto nos autos do MS 31.304/DF — não autoriza a suspensão indefinida da execução.

3. Inexistindo provimento judicial vigente que suspenda os efeitos da Portaria nº 142/2025, permanece hígida a conclusão pela inexigibilidade do título, sem prejuízo de futura reiteração da pretensão executória caso a nova demanda venha a ser julgada procedente.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/06/2026 a 23/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 23 de junho de 2026.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na ImpExe na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26409 -
DF(2022/0300229-6)**

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : MARIA DA PENHA SANTOS FONTE BOA
ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252
GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - DF018257
MARCELO PIRES TORREÃO - DF019848
SERGIO DE BRITO YANAGUI - DF035105
ISABEL IZAGUIRRE ZAMBOTTI DORIA - DF049682
ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA - DF048548
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE EMBASAVA O TÍTULO EXECUTIVO. MS 31.304/DF. SEGURANÇA DENEGADA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROCEDENTE. NOVO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO. PENDÊNCIA DE MAIS UMA AÇÃO ANULATÓRIA. DESCABIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A anulação da anistia política pela Portaria n. 142, de 30 de janeiro de 2025, da Ministra de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, acarreta a inexigibilidade do título executivo que nela se lastreava, justificando o acolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela União.

2. O ajuizamento de nova ação ordinária visando à anulação da Portaria n. 142/2025 — após a denegação de mandado de segurança com o mesmo objeto nos autos do MS 31.304/DF — não autoriza a suspensão indefinida da execução.

3. Inexistindo provimento judicial vigente que suspenda os efeitos da Portaria nº 142/2025, permanece hígida a conclusão pela inexigibilidade do título, sem prejuízo de futura reiteração da pretensão executória caso a nova demanda venha a ser julgada procedente.

4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que julgou procedente a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela União, em razão da anulação da anistia política pela Portaria nº 142, de 30/1/2025, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania.

A decisão agravada acolheu a alegação de inexigibilidade do título executivo. Isso porque, no MS 31.304/DF, a Primeira Seção rejeitou o pedido de anulação da Portaria nº 142, de 30/1/2025.

No Agravo Interno, a agravante afirma que ajuizou mais uma ação contra a mesma portaria, desta vez em trâmite na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Processo 1042232-19.2026.4.01.3400). Pede, então, a suspensão deste feito.

Contrarrazões às fls. 134-136.

É o **relatório**.

VOTO

A recorrente afirma que "o acórdão proferido no MS 31.304 não entrou no mérito do ato administrativo de anulação" e que, por isso, "propôs ação ordinária contra o ato de anulação, fato novo ocorrido após a prolação da r. decisão agravada, autuada sob o nº 1042232-19.2026.4.01.3400 e em trâmite na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal" (fl. 107).

Contudo, não se afigura razoável que a execução permaneça suspensa por prazo indefinido, à espera do desfecho de nova ação anulatória da portaria de revisão da anistia política. Fato é que se encontra em vigor a Portaria 142, de 30 de janeiro de 2025, a qual invalidou a anistia política que lastreava o título executivo, não obstante a anterior tentativa da agravante de infirmá-la nos autos do MS 31.304/DF.

Nessa linha, o § 4º do art. 313 do CPC dispõe que o prazo de suspensão do processo nunca poderá exceder 1 ano nas hipóteses do inciso V (quando a decisão judicial depender do julgamento de outra causa).

Isso não impede, contudo, que a execução seja novamente suspensa – ou outro cumprimento de sentença seja proposto – caso a nova ação ordinária venha a ser julgada procedente.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Interno.**
É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

AgInt na ImpExe na ExeMS 26.409 / DF

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0300229-6

Número de Origem:
202001428754

Sessão Virtual de 17/06/2026 a 23/06/2026

Relator do AgInt na ImpExe

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

EXEQUENTE : MARIA DA PENHA SANTOS FONTE BOA

ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252

GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - DF018257

MARCELO PIRES TORREÃO - DF019848

SERGIO DE BRITO YANAGUI - DF035105

ISABEL IZAGUIRRE ZAMBOTTI DORIA - DF049682

ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA - DF048548

EXECUTADO : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- MILITAR - REGIME - ANISTIA POLÍTICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA DA PENHA SANTOS FONTE BOA

ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252

GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - DF018257

MARCELO PIRES TORREÃO - DF019848

SERGIO DE BRITO YANAGUI - DF035105

ISABEL IZAGUIRRE ZAMBOTTI DORIA - DF049682

ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA - DF048548

AGRAVADO : UNIÃO

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/06/2026 a 23/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 23 de junho de 2026